DECISÃO no Protocolo nº 100.142/2016

Trata-se de expediente instaurado a partir de informação da Secretaria Judiciária atestando que vários órgãos partidários, regionais e municipais, ainda não comunicaram a esta Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIPex), sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme determina o artigo 35, § 9º, da Resolução TSE 23.465/2016.

Com efeito, a Resolução TSE 23.464/2015, que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos políticos, estabelece, em seu artigo 4º, inciso I, que os "partidos políticos, em todos os níveis de direção, devem inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)."

Tal inscrição é necessária para que os órgãos partidários possam proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação de seus recursos financeiros e, por consequência, realizar as demais atividades de arrecadação e gastos de recursos financeiros, como a emissão de recibos eleitorais e a própria prestação de contas.

Por esses motivos, a Resolução TSE 23.465/2015, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, determina a suspensão da anotação dos órgãos partidários que não comunicarem, no prazo fixado, sua inscrição no CNPJ. É o que se extrai do artigo 35, § 9º, da referida Resolução:

"Art. 35. O órgão de direção nacional ou regional deve comunicar ao respectivo tribunal eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária regional e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação (Res.-TSE nº 23.093/2009).

(...)

§ 9º. No prazo de 30 (trinta) dias da anotação a que se refere o caput, o partido político deve informar ao Tribunal Regional Eleitoral os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos de direção regionais e municipais que houver constituído (SRF, IN nº 1.470/2014, art. 4º, § 6º), sob pena de suspensão da anotação." (grifo nosso)

Frise-se que a Instrução Normativa 1.470/2014, expedida pela Receita Federal do Brasil, foi revogada pela Instrução Normativa RFB 1.634, de 06 de maio de 2016, cujo artigo 4º, § 7º, prevê que "a inscrição dos partidos políticos no CNPJ ocorre por meio de seus órgãos de direção nacional, regional e local, cadastrados exclusivamente na condição de estabelecimento matriz".

Ocorre que, não obstante devidamente intimados (fls. 27/35), cerca de 400 órgãos partidários municipais e 4 (quatro) órgãos regionais (Partidos NOVO, REDE, PROS e PCO) ainda não comunicaram a esta Justiça Especializada sua inscrição no CNPJ.

Cumpre ressaltar que, em 21 de junho de 2016, esta Presidência expediu o Ofício-Circular GP 06/16, direcionado a todos os Diretórios Regionais deste Estado, alertando-os da necessidade de orientarem os respectivos diretórios municipais, "que ainda não possuem o número de CNPJ declarado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, que o façam com a maior brevidade possível a fim de evitar a suspensão de suas anotações." (fl. 36).

Sendo assim, a proximidade das convenções municipais, a partir de 20 de julho, e da própria eleição municipal, impõe-se a adoção das medidas cabíveis a fim de impedir que os órgãos partidários que ainda não comunicaram sua inscrição no CNPJ participem do pleito, até porque estarão impedidos de abrir sua conta bancária e, portanto, movimentarem recursos de campanha.

Por tais motivos, tendo em vista os reflexos que tais medidas acarretarão no pleito municipal que se avizinha, determino a suspensão dos órgãos partidários que ainda não tiverem comunicado a esta Justiça Eleitoral, por meio do SGIP, sua inscrição no CNPJ, na forma do disposto no artigo 35, § 9º, da Resolução TSE 23.465/2015, ressaltando que

tal suspensão perdurará enquanto o órgão partidário não prestar tal comunicação à Justiça Eleitoral.

Antes da efetivação da suspensão, a Secretaria Judiciária deverá solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação listagem atualizada dos órgãos partidários que ainda não efetuaram a comunicação referida.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Lista de Órgãos Partidários que não comunicaram seu número de CNPJ à Justiça Eleitoral							
Tipo de Órgão	Abrangência	Localidade	Partido	CNPJ	Nº Prot. Registro	Início Vigência	Fim Vigência
Comissão Provisória	Estadual	RIO DE JANEIRO	PCO		822852014	02/06/2014	
Diretório	Estadual	RIO DE JANEIRO	NOVO		186472016	16/02/2016	12/08/2017
Comissão Interventora	Municipal	SILVA JARDIM	PHS		282352016	15/03/2016	
Comissão Provisória	Municipal	ANGRA DOS REIS	PMDB		948282015	15/06/2015	15/08/2016
Comissão Provisória	Municipal	APERIBÉ	PHS		1091342011	18/07/2011	
Comissão Provisória	Municipal	APERIBÉ	PROS		893112016	16/06/2016	01/03/2017
Comissão Provisória	Municipal	APERIBÉ	PTN		490362016	30/03/2016	
Comissão Provisória	Municipal	ARARUAMA	PEN		53452016	16/01/2016	31/12/2016
Comissão Provisória	Municipal	ARARUAMA	REDE		763872016	21/05/2016	01/03/2017
Comissão Provisória	Municipal	AREAL	PPS		674332016	05/05/2016	30/11/2016
Comissão Provisória	Municipal	AREAL	PRTB		334722016	22/03/2016	22/07/2016
Comissão Provisória	Municipal	AREAL	PSDC		362942016	22/03/2016	05/10/2016
Comissão Provisória	Municipal	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	PROS		431932016	01/04/2016	01/03/2017
Comissão Provisória	Municipal	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	PTN		490372016	23/03/2016	
Comissão Provisória	Municipal	ARRAIAL DO CABO	PMB		555792016	02/05/2016	30/04/2019
Comissão Provisória	Municipal	ARRAIAL DO CABO	PPL		1026672016	21/05/2016	18/09/2016
Comissão Provisória	Municipal	ARRAIAL DO CABO	PR		1061362013	01/07/2013	
Comissão Provisória	Municipal	ARRAIAL DO CABO	PSL		1578072015	21/10/2015	
Comissão Provisória	Municipal	ARRAIAL DO CABO	PTC		1294222015	24/09/2015	31/12/2016
Comissão Provisória	Municipal	ARRAIAL DO CABO	REDE		745042016	11/05/2016	01/03/2017
Comissão Provisória	Municipal	BARRA DO PIRAÍ	PMB		184352016	29/09/2015	23/11/2016
Comissão Provisória	Municipal	BARRA DO PIRAÍ	PROS		227712016	22/02/2016	01/03/2017
Comissão Provisória	Municipal	BARRA DO PIRAÍ	PSDB		654122015	18/05/2015	
Comissão Provisória	Municipal	BARRA DO PIRAÍ	PSL		1343272013	05/09/2013	